

**DECRETO Nº 801/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**Regulamenta o uso do Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jaguaribara, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro constitui equipamento público pertencente ao Município de Jaguaribara, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização do referido equipamento, garantindo sua preservação, organização, finalidade pública e adequado funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o espaço tem como finalidade principal o atendimento às necessidades culturais do Município, especialmente no desenvolvimento de eventos, apresentações, formações, ensaios, reuniões, atividades artísticas, culturais, educativas e afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que a utilização do equipamento não prejudique sua programação fixa e permanente, especialmente aquelas voltadas ao uso cultural;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o uso do **Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro**, equipamento público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jaguaribara.

**Art. 2º** O Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro tem como finalidade principal atender às necessidades culturais do Município de Jaguaribara, destinando-se prioritariamente à realização de:

- I – eventos culturais;
- II – apresentações artísticas;
- III – formações, oficinas, cursos e capacitações;
- IV – ensaios de grupos artísticos e culturais;
- V – reuniões, encontros e atividades relacionadas à política cultural do Município;
- VI – demais atividades de interesse público vinculadas à cultura, educação, turismo, cidadania e áreas afins.

**Art. 3º** A utilização do espaço deverá observar, obrigatoriamente, sua natureza pública, cultural e institucional, sendo vedado o empréstimo, cessão ou autorização de uso para eventos de caráter particular ou privado.

§ 1º Somente poderão ser autorizadas atividades que possuam finalidade pública, institucional, cultural, educativa, social ou comunitária, desde que compatíveis com a finalidade do equipamento.

§ 2º Não será permitida a utilização do espaço para aniversários, confraternizações particulares, festas privadas, eventos familiares, comerciais ou quaisquer outras atividades que não possuam natureza pública ou institucional.

**Art. 4º** A autorização de uso do Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro ficará condicionada à disponibilidade de agenda e à compatibilidade da atividade solicitada com a programação fixa e regular do espaço.

**Parágrafo único.** Não serão autorizados eventos, programações ou agendamentos que prejudiquem, suspendam, alterem ou conflitem com as atividades culturais permanentes, ensaios, formações, reuniões ou demais ações previamente programadas pelo órgão gestor da Cultura.

**Art. 5º** O órgão, entidade ou instituição interessada em utilizar o espaço deverá encaminhar ofício ao órgão gestor da Cultura, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data pretendida para uso.

**§ 1º** O ofício deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do órgão, entidade ou instituição solicitante;
- II - nome e contato do responsável pela solicitação;
- III - data e horário pretendidos para utilização do espaço;
- IV - finalidade da atividade;
- V - público estimado;
- VI - descrição da programação a ser realizada;
- VII - indicação dos espaços, móveis ou equipamentos que se pretende utilizar.

**§ 2º** O simples protocolo do ofício não garante a autorização de uso, ficando o agendamento condicionado à análise, aprovação e confirmação formal pelo órgão gestor da Cultura.

**Art. 6º** O órgão, entidade ou instituição autorizada a utilizar o espaço deverá comprometer-se formalmente a cumprir todos os termos deste Decreto, responsabilizando-se integralmente pelo uso adequado do equipamento público.

**Art. 7º** É expressamente proibido, durante a utilização do Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro:

- I - furar paredes, portas, janelas, pisos, colunas, divisórias, teto ou qualquer estrutura física do prédio;
- II - utilizar pregos, parafusos, buchas, grampos ou materiais semelhantes nas paredes, teto ou demais estruturas;
- III - fixar fitas adesivas, colas, fitas dupla face, durex, crepe ou similares em paredes, teto, portas, janelas, móveis ou equipamentos;
- IV - realizar montagem de ornamentação que cause dano, marca, sujeira, perfuração ou alteração na estrutura física do prédio;
- V - retirar móveis, equipamentos ou objetos do local sem autorização expressa do órgão gestor;
- VI - alterar a disposição dos espaços, móveis ou equipamentos sem prévia autorização;
- VII - utilizar o espaço para finalidade diversa daquela informada no ofício de solicitação;

VIII - praticar qualquer ato que comprometa a segurança, a conservação, a limpeza ou a finalidade pública do equipamento.

**Art. 8º** O órgão, entidade ou instituição autorizada a utilizar o espaço deverá entregar o prédio, os móveis, equipamentos e demais objetos utilizados limpos, organizados e no mesmo estado em que se encontravam antes do uso.

§ 1º A limpeza, organização e recomposição do espaço deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da atividade, salvo orientação diversa do órgão gestor da Cultura.

§ 2º Caso seja constatada sujeira, desorganização, extravio, dano ou alteração indevida no espaço, o órgão solicitante será comunicado para adoção imediata das providências necessárias.

**Art. 9º** O órgão, entidade ou instituição que estiver utilizando o espaço será integralmente responsável por reparar quaisquer danos causados ao prédio, móveis, equipamentos, objetos, instalações elétricas, hidráulicas, sonoras, estruturais ou qualquer outro bem pertencente ao equipamento público, quando ocasionados durante o período de uso autorizado.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput inclui danos causados por servidores, colaboradores, convidados, participantes, prestadores de serviço ou qualquer pessoa vinculada à atividade autorizada.

§ 2º A reparação dos danos deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo órgão gestor da Cultura, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 10.** O órgão gestor da Cultura poderá indeferir solicitações de uso quando:

- I - houver conflito com a programação fixa ou previamente agendada do espaço;
- II - a atividade não possuir natureza pública, institucional, cultural, educativa, social ou comunitária;
- III - a atividade não for compatível com a finalidade do equipamento;
- IV - o solicitante tiver descumprido normas de uso em ocasiões anteriores;
- V - houver risco de dano ao patrimônio público, à segurança dos participantes ou à regularidade das atividades culturais do espaço.

**Art. 11.** A autorização de uso poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo pelo órgão gestor da Cultura, em caso de descumprimento deste Decreto,

necessidade administrativa superveniente, interesse público devidamente justificado ou risco à preservação do equipamento.

**Art. 12.** O órgão gestor da Cultura poderá adotar formulário próprio, termo de responsabilidade, termo de compromisso ou checklist de vistoria para controle do uso, entrega e devolução do Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor da Cultura, observados o interesse público, a preservação do patrimônio municipal e a finalidade cultural do equipamento.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará,  
em 02 de julho de 2026.**

JOSE NUNES DOS SANTOS Assinado de forma digital  
FILHO:03274468380 por JOSE NUNES DOS  
SANTOS FILHO:03274468380

**José Nunes dos Santos Filho**

**Prefeito**